

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)
de 19 de Junho de 2007 — Davis e o./Conselho**

(Processo F-54/06) ⁽¹⁾

(«Função pública — Funcionários — Pensões — Coeficientes correctores — Aposentação após a entrada em vigor do Estatuto na versão aplicável a partir de 1 de Maio de 2004 — Aplicação de coeficientes correctores calculados em função do custo médio de vida no país de residência dos pensionistas — Regime transitório — Supressão dos coeficientes correctores para os direitos a pensão adquiridos após a entrada em vigor do Estatuto na versão aplicável a partir de 1 de Maio de 2004»)

(2007/C 183/83)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Davis (Bolton, Reino Unido) e três outros (Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (Representantes: M. Arpio Santacruz e I. Sulce, agentes)

Objecto do processo

Anulação das decisões do Conselho que determinam os direitos à pensão dos recorrentes, na medida em que não é aplicado um coeficiente corrector à parte dos seus direitos à pensão adquiridos após 30 de Abril de 2004 e que o coeficiente corrector aplicado à parte dos seus direitos à pensão adquiridos antes de 30 de Abril de 2004 é diferente do aplicado à remuneração dos funcionários em actividade no Reino Unido ou na Dinamarca.

Parte decisória

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada parte suportará as próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 154, de 1.7.2006, p. 28.

Recurso interposto em 16 de Maio de 2007 — Wolfgang A. Mandt/Parlamento Europeu

(Processo F-45/07)

(2007/C 183/84)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Wolfgang A. Mandt (Kreuztal, Alemanha) (representante: B. Kolb, advogada)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos do recorrente

- anular a decisão de 8 de Fevereiro de 2007, que reduziu a pensão de sobrevivência do recorrente em 50 %,
- condenar o recorrido a pagar ao recorrente, com efeitos retroactivos desde 1 de Abril de 2006, e, seguidamente, com carácter mensal, os restantes 50 % da pensão de sobrevivência da sua falecida esposa Gisela Neumann.

Fundamentos e principais argumentos

O Parlamento Europeu reduziu a pensão de sobrevivência auferida pelo recorrente enquanto viúvo de Gisela Neumann com fundamento no não reconhecimento da validade da sentença de divórcio belga, que aquela obteve, em 1995, contra o seu primeiro marido.

O recurso tem por objecto o não reconhecimento da referida sentença, bem como o Regulamento (CE) n.º 2201/2203 do Conselho, de 24 de Novembro de 2003. O recorrente sustenta que é o único «cônjuge sobrevivente», uma vez que o seu matrimónio com a falecida é juridicamente válido (artigo 18.º do Anexo VIII do Estatuto dos Funcionários).

Recurso interposto em 30 de Maio de 2007 — Tiralongo/Comissão

(Processo F-55/07)

(2007/C 183/85)

Língua do processo: italiano

Parti

Recorrente: Giuseppe Tiralongo (Ladispoli, Itália) (Representantes: F. Sciaudone, R. Sciaudone e S. Frazzani, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos do recorrente

- que o presente recurso seja julgado admissível;
- que seja ordenado à Comissão que preste as informações e apresente os documentos relativos à celebração e sucessivas prorrogações do contrato entre o Organismo Europeu de Luta Antifraude (a seguir «OLAF») e X, e que notifique a mesma na qualidade de testemunha;